

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcus Vinicius da Mata, Sócio da empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA, para que compareça a esta Comissão, a fim de requeiro nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 58, § 2º e § 3º, da Constituição Federal, bem como com os dispositivos regimentais aplicáveis, que seja CONVOCADO a prestar esclarecimentos, em sessão pública desta Comissão, o Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, para depor na condição de testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização e controle político desta Casa Legislativa, propõe-se a convocação do Sr. Marcus Vinicius da Mata para prestar esclarecimentos acerca de fatos de relevante interesse institucional, financeiro e societário, relacionados a estruturas empresariais que operam ativos de elevado valor patrimoniais, inclusive aeronaves executivas vinculadas a modelos de fracionamento de propriedade.

A convocada figura como sócio/administrador da empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA, responsável pela operação de aeronaves executivas, inclusive a aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ,



vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no contexto de programa de compartilhamento patrimonial.

Reportagens recentes da imprensa econômica indicam a existência de estrutura societária complexa envolvendo empresas do setor de aviação executiva, sociedades denominadas “Fractions” e negócios relacionados ao empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, instituição atualmente sob investigação e escrutínio público.

Diante desse contexto, mostra-se necessário esclarecer eventuais vínculos societários, operacionais e patrimoniais que possam guardar relação com os fatos sob apuração por esta CPMI.

1. Fatos que justificam a convocação

1.1. O Sr. Marcus Vinicius da Mata integra a estrutura societária da PRIME AVIATION, empresa que opera aeronaves vinculadas a modelo de fracionamento patrimonial, por meio de sociedades específicas denominadas “Fractions”.

1.2. A aeronave PP-NLR, operada pela PRIME AVIATION e vinculada à FRACTION 024, constitui ativo de elevado valor econômico, cuja titularidade fracionada, beneficiários econômicos e utilização prática demandam esclarecimentos quanto à transparência e regularidade das operações.

1.3. Reportagens indicam a utilização de múltiplas sociedades para aquisição e administração de bens de alto valor, inclusive imóveis avaliados em aproximadamente R\$ 300 milhões e aeronaves executivas, por meio de estruturas societárias fragmentadas.

1.4. Considerando que esta CPMI investiga possíveis irregularidades financeiras envolvendo contratos celebrados com aposentados e pensionistas do



INSS, torna-se relevante apurar se houve qualquer conexão direta ou indireta entre as estruturas empresariais citadas e os fatos investigados.

1.5. A eventual utilização de aeronaves para deslocamentos estratégicos, reuniões empresariais ou articulações relacionadas aos fatos sob investigação reforça a necessidade de esclarecimento formal perante o Parlamento.

2. Objetivos da oitiva

2.1. Esclarecer a estrutura societária da PRIME AVIATION e das empresas denominadas “Fractions”, especialmente no que se refere à FRACTION 024.

2.2. Identificar beneficiários econômicos efetivos das frações de propriedade da aeronave PP-NLR.

2.3. Verificar a existência de vínculos societários, contratuais ou operacionais entre as empresas de aviação e pessoas físicas ou jurídicas investigadas no âmbito desta CPMI.

2.4. Esclarecer os critérios de governança, compliance, controle financeiro e rastreabilidade patrimonial adotados na operação da aeronave.

2.5. Confirmar ou afastar eventual utilização da aeronave por agentes públicos, dirigentes de instituições financeiras ou terceiros relacionados aos fatos investigados.

2.6. Garantir transparência e publicidade às informações necessárias ao pleno exercício da função fiscalizatória do Congresso Nacional.

3. Fundamentação legal e da competência da CPMI



3.1. A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional, por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º.

3.2. A convocação de particulares constitui instrumento legítimo para esclarecimento de fatos de relevante interesse público, sobretudo quando há possível repercussão sobre a ordem econômica, a segurança jurídica e a confiança nas instituições.

3.3. A análise de estruturas patrimoniais complexas, especialmente quando relacionadas a ativos de elevado valor e grupos econômicos sob investigação, insere-se no escopo de apuração desta Comissão, na medida em que pode revelar conexões relevantes aos fatos investigados.

3.4. A presente convocação não possui natureza acusatória, mas visa exclusivamente à obtenção de informações e ao esclarecimento técnico e objetivo dos fatos, assegurando-se ao convocado todos os direitos e garantias constitucionais.

3.5. Diante do exposto, a oitiva do Sr. Marcus Vinicius da Mata revela-se necessária, adequada e proporcional ao cumprimento do dever constitucional de fiscalização e controle democrático.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Kim Kataguirí
(UNIÃO - SP)

